



1. **Processo nº:** 3177/2019
2. **Classe de Assunto:** 4 – Prestação de Contas
- 2.1. **Assunto:** 02. Prestação de Contas de Ordenador – exercício de 2018
3. **Responsáveis:** Edson Cabral de Oliveira - CPF: 185.526.411-00  
Geferson Oliveira Barros Filho - CPF: 697.644.841-15  
Jorge Everaldo Sousa de Araújo - CPF: 365.047.423-91  
Neyzimar Cabral de Lima - CPF: 588.497.001-30  
Sandro Henrique Armando - CPF: 180.850.788-64
4. **Origem:** Fundo de Gestão de Recurso Humanos e Patrimônio
4. **Distribuição:** 2ª Relatoria

### ANÁLISE DE DEFESA Nº 52/2021

Trata-se da Prestação de Contas de Ordenador do Fundo de Gestão de Recurso Humanos e Patrimônio, referente ao exercício de 2018, sob responsabilidade dos **senhores** Geferson Oliveira Barros Filho – Secretário de Estado da Administração durante o período de 01/01/2018 a 26/03/2018, Sandro Henrique Armando - Secretário em Exercício durante os períodos de 27/03/2018 a 06/04/2018, 19/04/2018 a 07/05/2018 e 30/07/2018 a 17/10/2018, e Neyzimar Cabral de Lima – Secretário de Estado da Administração durante o período de 07/05/2018 a 24/07/2018, Edson Cabral de Oliveira - Secretário de Estado da Administração durante o período de 18/10/2018 a 31/12/2018, Jorge Everaldo Sousa Araújo - Gerente de Execução Orçamentária, Financeira E Contábil durante o período de 01/01/2018 a 31/12/2018, e Darci Mendes Cândida Ribeiro - Responsável pela contabilidade da SECAD, FUNGERP, FUNCASE durante o período de 01/01/2018 a 31/12/2018, encaminhada a esta Corte de Contas nos termos do artigo 33, inc. II da Constituição Estadual, art. 1º, inc. II da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno.

Nos termos do art. 21 da Lei 1284/01 c/c o art. 210 do Regimento Interno, o Tribunal assegura aos jurisdicionados ampla defesa. De acordo com a Certidão nº 51/2021-CODIL os responsáveis acima mencionados, protocolaram cumprimento de diligência tempestivamente, (Eventos 22, 23, 24, 25 e 26), os mesmos foram Citados pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual - Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO, de 07 de março de 2012), conforme Declaração de Envio e Declaração de Recebimento, no E-mail cadastrado nesta Corte (CADUN).

Registre-se que consoante o Certificado de Revelia nº 30/2021-COCAR o Senhor Neyzimar Cabral de Lima, foi citado pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual - Instrução Normativa nº01 – TCE – O de 07 de março de 2012), no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN), conforme Declaração de Envio no e-mail: [neyzimar.lima@secad.to.gov.br](mailto:neyzimar.lima@secad.to.gov.br) em 15.12.2020, estabelecendo o vencimento para o dia 18.02.2021, até o momento o responsável acima mencionado não se manifestou em relação à citação a ele dirigida sendo, portanto, considerados revel nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Para proceder a análise dos autos em epígrafe contendo os esclarecimentos e justificativas dos defendentes, elencam-se as considerações técnicas desta Coordenadoria, quanto ao teor das



irregularidades e fatos constantes no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 036/2020 – Evento 3 já devidamente impressas no Despacho nº 918/2020-RELT2 – Evento 4.

## 1 – Constatação

Item 10 GESTÃO PATRIMONIAL – Se analisarmos a capacidade de pagamento da entidade (liquidez geral), teremos que para cada R\$ 1,00 de Passivo Financeiro existe R\$ 0,37 de ativo financeiro e realizável, ou seja, são insuficientes para suprir os compromissos exigíveis, existindo um saldo negativo de R\$ 3,53 para cada R\$ 1,00 de recursos financeiros disponíveis.

### 1.1 Justificativa apresentada

Justificativa, fls. 2/4 do Expediente nº 2064867/2020, Evento 22  
Justificativa, fls. 1/2 do Expediente nº 2065435/2021, Evento 23  
Justificativa, fls. 1/2 do Expediente nº 2065452/2021, Evento 24  
Justificativa, fls. 2/3 do Expediente nº 2065592/2021, Evento 25  
Justificativa, fls. 1/2 do Expediente nº 2065800/2021, Evento 26

### 1.2 Análise da Justificativa

Nota-se que a inconsistência resultou em falha formal e não causou dano ao erário, deste modo, considero **justificado com ressalvas**.

## 2 – Constatação

Item 9.4.1. Passivo Permanente. Passivo Permanente - Verifica-se que a Unidade Gestora apresenta valor de R\$ 62.734,64 no Passivo Permanente, com atributo "P". Este montante representa as despesas contabilizadas sem suporte orçamentário."

### 2.1 Justificativa apresentada

Justificativa, fls. 4/5 do Expediente nº 2064867/2020, Evento 22  
Justificativa, fls. 3/4 do Expediente nº 2065435/2021, Evento 23  
Justificativa, fls. 3/4 do Expediente nº 2065452/2021, Evento 24  
Justificativa, fls. 4/5 do Expediente nº 2065592/2021, Evento 25  
Justificativa, fls. 3/4 do Expediente nº 2065800/2021, Evento 26

### 2.2 Análise da Justificativa

Em observância aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade uma vez que a inconsistência resultou em falha formal e não causou danos ao erário, deste modo, considero **justificado com ressalvas**.



Submete-se o presente relatório ao corpo especial de Auditores para conhecimento e adoção de medidas julgadas cabíveis

**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**, Palmas (TO), aos 10 dias do mês de março de 2021.

Eleusa Furtado de Oliveira  
Auditora de Controle Externo  
Matricula: 23.865-1



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELEUSA FURTADO DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238651

Código de Autenticação: cf997904549a7e32cd7d0f71ebf74d8e - 10/03/2021 15:04:40